



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Maio de 2023 • Número 3311 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 887, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*“Autoriza o Município de Leme a receber o sistema ou ativo de iluminação pública – registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Leme, através de seu Poder Executivo, autorizado a receber sem quaisquer ônus da concessionária de energia elétrica ELEKTRO REDES S.A, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, observado o disposto nesta Lei Complementar e na Resolução Normativa nº 959, de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional e Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º A concessionária de energia elétrica prestadora do serviço de iluminação pública, caso tenha interesse na transferência do Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, deve atender ao estabelecido pelo Poder Executivo em cronograma que fixará prazos máximos para que ela:

I – manifeste por escrito o seu interesse na transferência dos Ativos de Iluminação Pública- AIS;

II - elabore o plano de repasse dos Ativos de Iluminação Pública - AIS e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;

III – encaminhe proposta com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e com relatório detalhando o Ativo de Iluminação Pública - AIS, apresentando, se for o caso, o relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados às Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);

IV – declaração de que o sistema de iluminação pública do Município de Leme está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados por ela e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a Concessionária e o Poder Público Municipal.

§ 1º. Aprovados pelo Poder Executivo os planos, propostas e demais documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública - AIS deverão estar concluídos mediante a formalização do instrumento de cessão de ativos de iluminação pública.

Art. 3º. Para a exclusiva finalidade de recebimento de transferência do ativo imobilizado em serviço – AIS fica o Poder Executivo autorizado, desde que atendidas as condições desta Lei, a transigir caso haja demanda judicial entre o Município de Leme e a concessionária de energia elétrica.

I. Eventual composição entre o Município e a Concessionária só será possível se concessionária, quando da apresentação da proposta de que trata o inciso III do caput deste artigo, comprovar a homologação da desistência de quaisquer recursos que eventualmente tenham sido propostos contra decisões favoráveis ao Município e o pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

II. A concessionária de energia elétrica deve atender às solicitações do Poder Executivo acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública.

Art. 5º. Recebido em definitivo pelo Município de Leme o Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, o serviço de iluminação pública será prestado diretamente pelo Município de Leme ou através de terceiros, ficando neste caso o Poder Executivo autorizado a fazer a terceirização do serviço de iluminação pública.

§1º. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se serviço de iluminação pública o serviço público municipal que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública.

§ 2º. A área da prestação do serviço de iluminação pública limitar-se-á ao perímetro urbano do Município de Leme.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei Complementar 560, de 16 e dezembro de 2009.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação. Leme, 24 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 888, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*Dá nova redação ao inciso II, do parágrafo 2º do artigo 12, e do inciso III do artigo 63, da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II, do parágrafo 2º do artigo 12, da Lei Complementar nº. 820 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - [...]

§2º. - [...]

II - Fica vedada a utilização de bigode, costeleta, cavanhaque e barba, ainda que por fazer durante o turno de trabalho, bem como durante apresentações em que seja necessária a utilização do uniforme”.

Art. 2º. O inciso III do artigo 63, da Lei Complementar nº. 820 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - [...]

III - Ter idade mínima de 18 anos”.

Art. 3º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 24 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 889, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que especifica.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido a partir do dia 01 de agosto de 2023, a revisão geral anual dos valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo do Município de Leme e suas

autarquias, majorados em 5,77 % (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro. A Revisão Geral Anual aplicada no caput será estendido ao Poder Legislativo que terá seus efeitos vigorando a partir de 1º de maio do corrente ano, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011.

Parágrafo segundo. O percentual que compõe esta revisão reflete apuração de índice inflacionário do ano de 2022, realizado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

Art. 2º As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

Art. 3º Excluem-se da aplicação da presente lei os profissionais do quadro de Agente de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), que terão seus respectivos pisos salariais atualizados por legislação municipal específica em similitude com a legislação federal que regula o piso salarial de suas categorias.

Art. 4º No prazo de até trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.205, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre denominação do prédio público onde funciona o Fundo Social de Solidariedade do Município de Leme/SP”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de IRMA VERZULO, o prédio público onde funciona o Fundo Social de Solidariedade do Município de Leme/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 - CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS APÓS  
CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA  
E ADOLESCÊNCIA - ITEM 4, 4.1, VI DO EDITAL DE ABERTURA 01/2023

CONSIDERANDO o item 4, 4.1, VI do Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Leme; Assim, publica-se a presente resolução para conhecimento e ciência de todos;

CONSIDERANDO ser referido curso requisito essencial para Candidatura, e sua falta acarreta desclassificação;

Resolve:-

§1º Publicar a relação de candidatos classificados e desclassificados;

§2º Os candidatos classificados estão automaticamente convocados para a prova escrita a ser realizada no dia 11/05/2023, às 9h na escola Coronel Augusto

César;

§3º Revogam-se as disposições em contrário.

| Nº Inscrição | Nome  | Situação                                  |
|--------------|---|---|
| 001          | Juliana Cristina Sbarai Pultz                   | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 002          | Juliana de Fátima da Silva Euflauzino           | Classificado                              |
| 003          | Ideraldo Valentim Leme Penteado                 | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 004          | José Vanderlei Neves Oliveira                   | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 005          | Juliana Moreno Gomes                            | Classificado                              |
| 006          | Gisele Barboza Gabriel                          | Classificado                              |
| 007          | Vanda Cristina da Silva                         | Classificado                              |
| 008          | Suelen Vito dos Santos Alvez                    | Classificado                              |
| 009          | Roseli Terezinha de Souza Oliveira              | Classificado                              |
| 010          | Lívia Carolina Eiras                            | Classificado                              |
| 011          | Catia Aparecida do Nascimento                   | Classificado                              |
| 012          | André Luiz Roza                                 | Classificado                              |
| 013          | Kézia Matias Soares                             | Classificado                              |
| 014          | Kelvin Almeida da Silva Rios                    | Classificado                              |
| 015          | José Renato Meneghello                          | Classificado                              |
| 016          | Paloma Claro Queiroz                            | Classificado                              |
| 017          | Ana Cláudia de Lima                             | Classificado                              |
| 018          | Welder Rafael da Silva                          | Classificado                              |
| 019          | Daiane Costa Witt Gil                           | Classificado                              |
| 020          | Laudeci de Moraes Chaves                        | Classificado                              |
| 021          | Tais Fernanda Nascimento                        | Classificado                              |
| 022          | Patrícia Araujo Dias                            | Classificado                              |
| 023          | Ana Julia de Oliveira                           | Classificado                              |
| 024          | Andrea Navarro Mondin                           | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 025          | Marcelo Leme Donadel                            | Classificado                              |
| 026          | Débora Cristina de Negreiros                    | Classificado                              |
| 027          | Aline Fernandes de Almeida Nori                 | Classificado                              |
| 028          | Vitor Papezzo da Silva                          | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 029          | Viviane de Souza                                | Classificado                              |
| 030          | Juliana Cristina Rodrigues dos Santos Bianchini | Classificado                              |
| 031          | Viviane Belarmino de Carvalho                   | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 032          | Anderson Ishizaka                               | Classificado                              |
| 033          | Anielle Querobim Miranda Carnier                | Classificado                              |
| 034          | Simone Regina Ferreira da Silva                 | Classificado                              |
| 035          | Karina Judite dos Santos Araujo                 | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 036          | Marcelo Martins Neivas                          | Classificado                              |
| 037          | Israel Arruda                                   | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 038          | Francisco Gilzep Alencar Gomes                  | Classificado                              |
| 039          | Sheila Fernanda Dias Ferraz                     | Classificado                              |
| 040          | Sheila Cristina Cerencovich Aranha              | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 041          | Betina de Lurdes Lima                           | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 042          | Marcos César Marinho                            | Classificado                              |
| 043          | Caroline Kellen Carvalho Querobim               | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 044          | Adriana de Godoy Santos                         | Classificado                              |
| 045          | Caroline de Tasia Semogim                       | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 046          | Idalina Alves da Silva Neile                    | Classificado                              |
| 047          | Natalia Cristiane Vidal                         | Classificado                              |
| 048          | Claudete Bento Segobe                           | Classificado                              |
| 049          | Gislaine Guerin                                 | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 050          | Thais Aparecida Leme                            | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 051          | Carlos Rogério Cerbi                            | Classificado                              |
| 052          | Talita Roberta da Silva Candido                 | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 053          | Jefferson Fernando da Silva                     | DESCLASSIFICADO - não compareceu ao curso |
| 054          | Kesya Eduarda Leme da Silva                     | Classificado                              |

Leme, 24 de maio de 2023.

Elder Paulo Pazzelli Francelino  
Presidente da Comissão Organizadora

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.204, DE 24 DE MAIO DE 2023.***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 10   | 2                | 261.0000            | 02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11 | 1681            | R\$ 500.000,00   |
| 10   | 2                | 272.0000            | 02.08.03.123650030.2.204000-3.1.90.11 | 1785            | R\$ 500.000,00   |
| 10   | 2                | 271.0000            | 02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11 | 1868            | R\$ 2.000.000,00 |
| Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 3.000.000,00 |
| TOTAL  |                  |                     |                                       |                 | R\$ 3.000.000,00 |

Parágrafo único - O crédito aberto no caput deste artigo, no valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 24 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.206, DE 24 DE MAIO DE 2023.***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.46 | 9166            | R\$ 38.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.03.01-041220002.2.006000-3.3.90.46 | 9167            | R\$ 2.000,00     |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.46 | 9168            | R\$ 30.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.46 | 9169            | R\$ 16.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.46 | 9170            | R\$ 27.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.46 | 9171            | R\$ 12.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.46 | 9172            | R\$ 78.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.46 | 9173            | R\$ 26.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.46 | 9174            | R\$ 5.000,00     |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.46 | 9175            | R\$ 15.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.46 | 9176            | R\$ 8.000,00     |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.46 | 9177            | R\$ 62.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.17.01-041310002.2.185000-3.3.90.46 | 9178            | R\$ 4.000,00     |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.46 | 9179            | R\$ 10.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.46 | 9180            | R\$ 1.500,00     |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.46 | 9181            | R\$ 10.000,00    |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.46 | 9182            | R\$ 2.500,00     |
| 5  | 1                | 220.0000            | 02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.46 | 9183            | R\$ 4.000,00     |
| 5  | 1                | 220.0000            | 02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.46 | 9184            | R\$ 10.000,00    |
| 5  | 1                | 240.0000            | 02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.46 | 9185            | R\$ 3.000,00     |
| 10   | 2                | 262.0000            | 02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.46 | 9186            | R\$ 290.000,00   |
| 10   | 2                | 274.0000            | 02.08.03-123650030.2.204000-3.3.90.46 | 9187            | R\$ 130.000,00   |
| 10   | 2                | 273.0000            | 02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.46 | 9188            | R\$ 197.000,00   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.46 | 9189            | R\$ 310.000,00   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.087000-3.3.90.46 | 9190            | R\$ 44.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.089000-3.3.90.46 | 9191            | R\$ 27.000,00    |
| 8  | 1                | 510.0000            | 02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.46 | 9192            | R\$ 105.000,00   |
| Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 1.467.000,00 |
| TOTAL  |                  |                     |                                       |                 | R\$ 1.467.000,00 |

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 1.467.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor         |
|----|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11 | 30              | R\$ 38.000,00 |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.11 | 252             | R\$ 2.000,00  |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11 | 343             | R\$ 30.000,00 |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11 | 538             | R\$ 16.000,00 |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.11 | 632             | R\$ 27.000,00 |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11 | 788             | R\$ 12.000,00 |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11 | 2138            | R\$ 78.000,00 |

|  |   |          |                                       |      |     |                  |
|--|---|----------|---------------------------------------|------|-----|------------------|
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11 | 2343 | R\$ | 26.000,00        |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11 | 5758 | R\$ | 5.000,00         |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11 | 5970 | R\$ | 15.000,00        |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11 | 6194 | R\$ | 8.000,00         |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.11 | 6476 | R\$ | 62.000,00        |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.17.01-041310002.2.185000-3.1.90.11 | 6884 | R\$ | 4.000,00         |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11 | 7001 | R\$ | 10.000,00        |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.18.02-136950017.2.058000-3.1.90.11 | 7163 | R\$ | 1.500,00         |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.11 | 7240 | R\$ | 10.000,00        |
| 0  | 1 | 110.0000 | 02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11 | 7381 | R\$ | 2.500,00         |
| 5  | 1 | 220.0000 | 02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.04 | 926  | R\$ | 4.000,00         |
| 5  | 1 | 220.0000 | 02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11 | 2065 | R\$ | 10.000,00        |
| 5  | 1 | 240.0000 | 02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.11 | 1565 | R\$ | 3.000,00         |
| 10   | 2 | 261.0000 | 02.08.03-123610030.2.203000-3.1.90.11 | 1681 | R\$ | 290.000,00       |
| 10   | 2 | 272.0000 | 02.08.03-123650030.2.204000-3.1.90.11 | 1785 | R\$ | 130.000,00       |
| 10   | 2 | 271.0000 | 02.08.03-123650030.2.205000-3.1.90.11 | 1868 | R\$ | 197.000,00       |
| 6  | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11 | 2500 | R\$ | 310.000,00       |
| 6  | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11 | 2835 | R\$ | 44.000,00        |
| 6  | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103010035.2.089000-3.1.90.11 | 2885 | R\$ | 27.000,00        |
| 8  | 1 | 510.0000 | 02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11 | 4921 | R\$ | 105.000,00       |
| Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 |   |          |                                       |      |     | R\$ 1.467.000,00 |
| TOTAL  |   |          |                                       |      |     | R\$ 1.467.000,00 |

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 24 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### LEI ORDINÁRIA Nº 4.207, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 25.188,15 (vinte e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e quinze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor         |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|
| 1  | 1                | 110.0000            | 01.01.01-010310001.2.001000-3.3.90.46 | 9195            | R\$ 25.188,15 |
| Total Anulação- Art. 43, Lei 4320/64 (Suplementação) |                  |                     |                                       |                 | R\$ 25.188,15 |
| TOTAL  |                  |                     |                                       |                 | R\$ 25.188,15 |

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 25.188,15 (vinte e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e quinze centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, da Lei federal 4320/64, da seguinte dotação:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor         |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|
| 1  | 1                | 110.0000            | 01.01.01.010310001.2.001000-3.1.90.11 | 1               | R\$ 25.188,15 |
| Total Anulação- Art. 43, Lei 4320/64 (Redução) |                  |                     |                                       |                 | R\$ 25.188,15 |
| TOTAL  |                  |                     |                                       |                 | R\$ 25.188,15 |

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 24 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### LEI ORDINÁRIA Nº 4.208, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

| UG  | FR | C.A.     | Funcional Programática                                  | Código Red. | Valor        |
|---|----|----------|---|-------------|--------------|
| 7   | 4  | 690.0000 | 05.01.03.09.272.0063-2149-3.3.90.46-auxílio alimentação | 9193        | R\$ 9.360,00 |
| Total-Art.43 da Lei 4320/64 (suplementação) |    |          |   |             | R\$ 9.360,00 |

Parágrafo único - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, da Lei Federal 4.3320/64, da seguinte dotação:

| UG                                    | FR | C.A.     | Funcional Programática  | Código Red. | Valor        |
|---------------------------------------|----|----------|---|-------------|--------------|
| 7                                     | 4  | 690.0000 | 05.01.03.09.272.0063-2149-3.3.90.39-outros serviços de terceiros-PJ | 7573        | R\$ 9.360,00 |
| Total-Art.43 da Lei 4320/64 (redução) |    |          |   |             | R\$ 9.360,00 |

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 24 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### **LEI ORDINÁRIA Nº 4.209, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), na seguinte dotação orçamentária:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática          | Código Reduzido | Valor          |
|----|------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------|
| 3  | 04               | 11000               | 030101.1712200412.146-3.3.90.46 | 9212            | R\$ 300.000,00 |

|  |     |            |
|--|-----|------------|
| Art. 43, § 1º, I, da Lei 4320/64 (Suplementação) | R\$ | 300.000,00 |
| TOTAL  | R\$ | 300.000,00 |

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), correrá por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior, apurado no Anexo 14º do exercício de 2022, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei federal 4320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 24 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### **LEI ORDINÁRIA Nº 4.210, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 458.539,37 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG  | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor          |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| 0   | 5                | 800.0026            | 02.07.01-154510004.2.011000-4.4.90.51 | 9102            | R\$ 300.000,00 |
| Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64(Suplementação)   |                  |                     |                                       |                 | R\$ 300.000,00 |
| 8   | 2                | 500.0075            | 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30 | 8059            | R\$ 44.652,00  |
| 8   | 2                | 500.0075            | 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 | 8060            | R\$ 104.188,00 |
| 8   | 2                | 500.0075            | 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.93 | 9146            | R\$ 9.699,37   |
| Total Superávit - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64(Suplementação) |                  |                     |                                       |                 | R\$ 158.539,37 |
| TOTAL GERAL   |                  |                     |                                       |                 | R\$ 458.539,37 |

§ 1º. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil), correrá por excesso de arrecadação conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 158.539,37 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais, e trinta e sete centavos), correrá por superávit do exercício anterior conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 24 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### **DECRETO Nº 8.100, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 726.453,93 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e três reais), nas seguintes dotações:

## Suplementações

| UG                                       | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor         |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|
| 6  | 2                | 300.0117            | 02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39 | 8347            | R\$ 84.381,38 |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39 | 400             | R\$ 38.857,35 |
| Total Excesso Art.43,§1º II - L.4.320/64 |                  |                     | R\$ 123.238,73                        |                 |               |

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor          |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39 | 89              | R\$ 3.360,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30 | 62              | R\$ 1.091,64   |
| 5  | 1                | 220.0000            | 02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39 | 992             | R\$ 100.000,00 |
| 5  | 1                | 213.0000            | 02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30 | 1318            | R\$ 100.000,00 |
| 5  | 1                | 213.0000            | 02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.40 | 1386            | R\$ 50.000,00  |
| 5  | 1                | 212.0000            | 02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30 | 1450            | R\$ 80.000,00  |
| 5  | 1                | 212.0000            | 02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39 | 1495            | R\$ 100.000,00 |
| 5  | 1                | 240.0000            | 02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30 | 1591            | R\$ 25.000,00  |
| 5  | 1                | 240.0000            | 02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.36 | 1611            | R\$ 15.000,00  |
| 5  | 1                | 240.0000            | 02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39 | 1614            | R\$ 40.000,00  |
| 5  | 1                | 240.0000            | 02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.40 | 1629            | R\$ 5.000,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39 | 2286            | R\$ 1.500,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30 | 2274            | R\$ 2.000,00   |
| 6  | 5                | 302.00009           | 02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.30 | 3222            | R\$ 12.972,00  |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020035.2.093000-3.3.90.30 | 3149            | R\$ 11.449,36  |
| 6  | 5                | 302.0009            | 02.11.01-103020035.2.091000-3.3.90.30 | 3058            | R\$ 31.760,00  |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30 | 2531            | R\$ 325,00     |
| 6  | 5                | 303.0002            | 02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.32 | 3422            | R\$ 6.157,20   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40 | 2616            | R\$ 1.000,00   |
| 8  | 5                | 500.0050            | 02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39 | 4533            | R\$ 8.000,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.1.01-061810065.2.051000-3.3.90.30  | 6505            | R\$ 7.100,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.39 | 6530            | R\$ 1.500,00   |
| Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 |                  |                     |                                       | R\$ 603.215,20  |                |
| TOTAL  |                  | R\$ 726.453,93      |                                       |                 |                |

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 123.238,73 (cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 603.215,20 (seiscentos e três mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor          |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33 | 82              | R\$ 3.360,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36 | 84              | R\$ 1.091,64   |
| 5  | 1                | 220.0000            | 02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.34 | 8969            | R\$ 100.000,00 |
| 5  | 1                | 213.0000            | 02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.34 | 8972            | R\$ 150.000,00 |
| 5  | 1                | 212.0000            | 02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.34 | 8971            | R\$ 180.000,00 |
| 5  | 1                | 240.0000            | 02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.34 | 8973            | R\$ 85.000,00  |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30 | 2274            | R\$ 1.500,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39 | 2286            | R\$ 2.000,00   |
| 6  | 5                | 302.00009           | 02.11.01-103020035.2.098000-3.3.90.39 | 3240            | R\$ 12.972,00  |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020035.2.093000-3.3.90.36 | 3161            | R\$ 10.449,36  |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020035.2.093000-3.3.90.40 | 3174            | R\$ 1.000,00   |
| 6  | 5                | 302.0009            | 02.11.01-103020035.2.091000-3.3.90.39 | 3081            | R\$ 31.760,00  |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36 | 2577            | R\$ 325,00     |
| 6  | 5                | 303.0002            | 02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.39 | 3442            | R\$ 6.157,20   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39 | 2582            | R\$ 1.000,00   |
| 8  | 5                | 500.0050            | 02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30 | 4497            | R\$ 8.000,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.1.01-061810065.2.051000-3.3.90.40  | 6546            | R\$ 7.100,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.40 | 6546            | R\$ 1.500,00   |
| Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 |                  |                     |                                       | R\$ 603.215,20  |                |

Art. 2º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 24 de Maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº 8.101, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 2.427.629,67 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| SuplementaçõesUG                         | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 773             | R\$ 1.000.000,00 |
| Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 1.000.000,00 |

| UG                                      | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40 | 424             | R\$ 3.000,00     |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91 | 527             | R\$ 15.000,00    |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.39 | 867             | R\$ 83.392,77    |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.39 | 817             | R\$ 5.133,00     |
| 5                                       | 1                | 220.0000            | 02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39 | 992             | R\$ 75.979,00    |
| 5                                       | 1                | 220.0000            | 02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30 | 1087            | R\$ 100.000,00   |
| 5                                       | 1                | 220.0000            | 02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40 | 1163            | R\$ 50.000,00    |
| 5                                       | 1                | 220.0000            | 02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52 | 1180            | R\$ 100.000,00   |
| 5                                       | 1                | 220.0000            | 02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39 | 1212            | R\$ 170.000,00   |
| 5                                       | 1                | 220.0000            | 02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52 | 1180            | R\$ 72.020,00    |
| 5                                       | 1                | 220.0000            | 02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52 | 1180            | R\$ 100.000,00   |
| 10                                      | 2                | 262.0000            | 02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.30 | 1945            | R\$ 30.000,00    |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39 | 2190            | R\$ 157.500,00   |
| 6                                       | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020035.2.093000-3.3.90.30 | 3149            | R\$ 2.931,00     |
| 6                                       | 5                | 302.0009            | 02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.30 | 3106            | R\$ 7.940,00     |
| 6                                       | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32 | 2811            | R\$ 60.978,00    |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36 | 4989            | R\$ 25.600,00    |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.30 | 4751            | R\$ 5.000,00     |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39 | 4995            | R\$ 10.000,00    |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40 | 5027            | R\$ 1.241,40     |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.40 | 4040            | R\$ 599,40       |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39 | 6356            | R\$ 190.000,00   |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.39 | 6462            | R\$ 200,00       |
| Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 1.266.514,57 |

| UG                                       | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor          |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.05.01-030920011.2.026000-4.4.90.52 | 618             | R\$ 117.248,00 |
| 5  | 1                | 240.0000            | 02.08.01-123670029.2.064000-4.4.90.52 | 1639            | R\$ 15.000,00  |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020035.2.093000-3.3.90.30 | 3149            | R\$ 1.500,00   |
| 6  | 5                | 301.0007            | 02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30 | 2912            | R\$ 8.980,10   |
| 8  | 5                | 500.0016            | 02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52 | 5196            | R\$ 3.390,00   |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.30 | 6505            | R\$ 4.000,00   |
| 0  | 1                | 1100000             | 02.20.01-206050036.2.050000-4.4.90.52 | 7458            | R\$ 10.997,00  |
| Total Transferência Art. 167, VI - CF 88 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 161.115,10 |

TOTAL

R\$ 2.427.629,67

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

## Reduções

| UG                                       | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39 | 682             | R\$ 1.000.000,00 |
| Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 1.000.000,00 |

## Reduções

| UG                                      | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor          |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.04.01-041220003.2.008000-4.4.90.52 | 480             | R\$ 3.000,00   |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36 | 583             | R\$ 15.000,00  |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 773             | R\$ 88.525,77  |
| 5                                       | 1                | 220.0000            | 02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.34 | 8970            | R\$ 6.493,00   |
| 5                                       | 1                | 213.0000            | 02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.34 | 8972            | R\$ 69.486,00  |
| 5                                       | 1                | 213.0000            | 02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.34 | 8972            | R\$ 250.000,00 |
| 5                                       | 1                | 212.0000            | 02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.34 | 8971            | R\$ 242.020,00 |
| 5                                       | 1                | 213.0000            | 02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51 | 1251            | R\$ 100.000,00 |
| 10                                      | 2                | 262.0000            | 02.08.03-123610030.1.011000-4.4.90.52 | 1956            | R\$ 5.000,00   |
| 10                                      | 2                | 262.0000            | 02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.39 | 1958            | R\$ 15.000,00  |
| 10                                      | 2                | 262.0000            | 02.08.03-123660030.2.067000-4.4.90.52 | 1971            | R\$ 10.000,00  |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39 | 2286            | R\$ 6.000,00   |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2232            | R\$ 151.500,00 |
| 6                                       | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.180000-3.3.90.39 | 3037            | R\$ 2.931,00   |
| 6                                       | 5                | 302.0009            | 02.11.01-103020035.2.091000-3.3.90.33 | 3074            | R\$ 7.940,00   |
| 6                                       | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.32 | 2829            | R\$ 60.978,00  |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.02-082440020.2.113000-3.3.90.30 | 5354            | R\$ 25.600,00  |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.36 | 3958            | R\$ 5.000,00   |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.36 | 4023            | R\$ 10.000,00  |
| 8                                       | 1                | 510.0000            | 02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.36 | 3958            | R\$ 1.840,80   |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.15.01-278120014.2.004019-3.3.90.39 | 6192            | R\$ 190.000,00 |
| 0                                       | 1                | 110.0000            | 02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.40 | 6546            | R\$ 200,00     |
| Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 |                  |                     | R\$ 1.266.514,57                      |                 |                |

## Reduções

| UG                                       | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36 | 583             | R\$ 117.248,00   |
| 5  | 1                | 240.0000            | 02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.34 | 8973            | R\$ 15.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020035.2.093000-4.4.90.52 | 3176            | R\$ 1.500,00     |
| 6  | 5                | 301.0007            | 02.11.01-103010035.2.090000-4.4.90.52 | 2946            | R\$ 8.980,10     |
| 8  | 5                | 500.0016            | 02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30 | 5134            | R\$ 3.390,00     |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.16.01-061810065.2.051000-4.4.90.52 | 6558            | R\$ 4.000,00     |
| 0  | 1                | 110.0000            | 02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.39 | 7432            | R\$ 10.997,00    |
| Total Transferência Art. 167, VI - CF 88 |                  |                     |                                       |                 | R\$ 161.115,10   |
| TOTAL                                    |                  |                     |                                       |                 | R\$ 2.427.629,67 |

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 24 de maio de 2023.